

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Comprovante de Abertura do Processo - com validação via QRcode - Dados
anonimizados
Código - Processo: 1318701

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 60413/2025 Cód. Verificador: WF86876D**

Requerente: 712965 - CELSO NICACIO DA SILVA
CPF/CNPJ: ***.692.606-**
Endereço: S*O V*****E DE P***O
Cidade: A*****a
Bairro: C****O
Fone Res.: (41) 3126-1028
E-mail: micheli.teixeira30@gmail.com
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 08/04/2025 11:36
Previsão: 09/04/2025

Fone Cel.:(41) 99693-9449**VERIFIQUE A AUTENTICIDADE
COM O QR CODE****Anexos**

Projeto de lei nº. 127 Programa Educação Aberta para a Terceira Idade.pdf
FOLHA INFORMAÇÃO.pdf
Parecer Jurídico 144.pdf
PARECER PROJ 127-2025.pdf
GUIA:1318701/23.pdf
VOTAÇÃO DE PARECER - 149-2025-CJR PL 127-2025.pdf
Tramitação Memorando 43-2025 PL 127-2025.pdf

Observação

PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

CELSO NICACIO DA SILVA*Requerente***CELSO NICACIO DA SILVA***Funcionário(a)*

Recebido



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60413/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Araucária, 08/04/2025 11:36

CELSO NICACIO DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador Celso Nicácio da Silva e o Vereador Nilso Vaz Torres, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 127/2025

Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade que objetiva oferecer, por meio dos equipamentos integrantes da Rede Municipal de Educação, cursos, palestras, excursões e práticas esportivas e culturais para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 2º São diretrizes para a implementação do Programa:

I - garantir acesso gratuito a todas as atividades do Programa;

II - permitir a adesão das unidades educacionais do Município em integrar o Programa e utilizá-lo como espaço social, acadêmico e cultural para favorecer o intercâmbio geracional entre alunos e integrantes do Programa;

III - proporcionar melhor qualidade de vida física e mental aos idosos residentes na Cidade de Araucária.

IV - ofertar cursos e palestras sobre saúde, cidadania e direito, e outros temas escolhidos pelo conjunto de idosos residentes no entorno da unidade educacional;

V - ofertar práticas esportivas específicas para a terceira idade;

VI - proporcionar atividades lúdicas e laborais em grupo.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias e termos de cooperação com universidades públicas e privadas com objetivo de proporcionar cursos de nível superior presenciais voltados para a terceira idade, que serão realizados nos





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 08 de Abril de 2025.

CELSO NICÁCIO
Vereador

NILSO VAZ TORRES
Vereador



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 14:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pd4b06b837604f>.



Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 14:37:16 por CELSO NICACIO DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 09/04/2025 14:37:33 por CELSO NICACIO DA SILVA
Documento Assinado Digitalmente em 10/04/2025 11:30:57 por NILSO JOSE VAZ TORRES:83704-580
Documento Assinado Digitalmente em 10/04/2025 13:08:09 por NILSO JOSE VAZ TORRES
FONE: (41) 3041-0200 - www.arauaria.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva instituir o Programa Educação Aberta para a Terceira Idade que será implementado por meio dos equipamentos já integrantes da Rede Municipal de Educação, cursos, palestras, excursões e práticas esportivas e culturais para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

A proposta elenca diretrizes como acesso gratuito a todas as atividades do Programa; a busca por melhor qualidade de vida física e mental aos idosos residentes na Cidade de Araucária; a oferta de cursos e palestras sobre saúde, cidadania e direito, e outros temas escolhidos pelo conjunto de idosos residentes no entorno da unidade educacional; e práticas esportivas específicas para a terceira idade.

As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos estão cada vez mais ativas e nesse contexto, tornam-se necessárias não só informações sobre a qualidade de vida na terceira idade, mas programas coletivos de atenção completa e interdisciplinar, como o ora proposto e que atuem em vários aspectos do processo de envelhecimento.

O art. 3º do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 disciplina que:

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Na mesma direção, o art. 10 do mencionado diploma legal, determina a obrigação do estado e da sociedade em assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Em cumprimento a todo este ordenamento, o Programa Educação para a Terceira Idade contribuirá para que o envelhecimento não seja uma fase de declínio e perdas, mas de aquisições, transformações e com possibilidades de aperfeiçoamento de habilidades e de busca de maior satisfação de vida.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de abril de 2025.

CELSO NICÁCIO
Vereador

NILSO VAZ TORRES
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 14:37 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pd4b06b837604f>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 3

Pág 1 / 1

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 08/04/2025 11:36**Data Previsão:** 09/04/2025**Juntada****Data:** 09/04/2025 14:36**Usuário:** CELSO NICACIO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 09/04/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1318701 Historico do Processo(182) - Sequência: 4

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 08/04/2025 11:36 **Data Previsão:** 09/04/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: CELSO NICACIO DA SILVA

Data/Hora: 10/04/2025 14:19



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60413/2025

DESPACHO

À CMA - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Araucária, 10/04/2025 14:20

CELSO NICACIO DA SILVA
CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1318701 Historico do Processo(182) - Sequência: 6

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 08/04/2025 11:36 **Data Previsão:** 09/04/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA

Data/Hora: 11/04/2025 11:07



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60413/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Segue ao Diprole, para inclusão dos expedientes recebidos na próxima sessão plenária.

Araucária, 11/04/2025 11:08

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1318701 Historico do Processo(182) - Sequência: 8

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 08/04/2025 11:36 **Data Previsão:** 09/04/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: STEPHANIE APARECIDA FAGUNDES OLIVEIRA

Data/Hora: 11/04/2025 11:20



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Informamos que o presente Projeto de Lei, foi recebido na 9ª Sessão Ordinária do dia 15/04/2025 e o prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogável por mais 5 (cinco) pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado, conforme o Art. 62, do Regimento Interno.

Em 15 de abril de 2025.

Kauana Gouveia Zithovski
Diretora do Processo Legislativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 14:03:03 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p9023babc7d68>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 9

Pág 1 / 1

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 08/04/2025 11:36**Data Previsão:** 09/04/2025**Juntada****Data:** 22/04/2025 08:30**Usuário:** ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA**Observação:** Juntada de Documentos na data 22/04/2025

**Prefeitura do Município de Araucária****Processo nº 60413/2025****DESPACHO**

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para parecer, conforme art. 65 do Regimento Interno da Câmara.

Araucária, 22/04/2025 15:44

ROSIMARIA ARAUJO DA SILVA
CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 60413/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 190/2025

EMENTA: “Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências”.

INICIATIVA: VEREADORES CELSO NICÁCIO e NILSO VAZ TORRES

PARECER Nº 144/2025

I – DO RELATÓRIO

Os Vereadores CELSO NICÁCIO e NILSO VAZ TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresentam o Projeto de Lei em epígrafe, que Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente projeto de lei objetiva instituir o Programa Educação Aberta para a Terceira Idade que será implementado por meio dos equipamentos já integrantes da Rede Municipal de Educação, cursos, palestras, excursões e práticas esportivas e culturais para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A proposta elenca diretrizes como acesso gratuito a todas as atividades do Programa; a busca por melhor qualidade de vida física e mental aos idosos residentes na Cidade de Araucária; a oferta de cursos e palestras sobre saúde, cidadania e direito, e outros temas escolhidos pelo conjunto de idosos residentes no entorno da unidade educacional; e práticas esportivas específicas para a terceira idade.

As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos estão cada vez mais ativas e nesse contexto, tornam-se necessárias não só informações sobre a qualidade de vida na terceira idade, mas programas coletivos de atenção completa e interdisciplinar, como o ora proposto e que atuem em vários aspectos do processo de envelhecimento.

Rua Irmã Elizabeth Werba 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2025 08:32:51 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO
Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2025 08:51:30 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

O art. 3º do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 disciplina que:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária

Na mesma direção, o art. 10 do mencionado diploma legal, determina a obrigação do estado e da sociedade em assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Em cumprimento a todo este ordenamento, o Programa Educação para a Terceira Idade contribuirá para que o envelhecimento não seja uma fase de declínio e perdas, mas de aquisições, transformações e com possibilidades de aperfeiçoamento de habilidades e de busca de maior satisfação de vida.

Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.”

Após breve relatório, segue análise jurídica do projeto, a qual se limita a analisar sua viabilidade jurídica, cabendo ao Plenário e às Comissões a deliberação sobre o seu mérito.

II – ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI

Consta na Constituição Federal, em seu art. 30, I, e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica no art. 5º, I, de Araucária, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

(...)"

No que concerne à propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)"

Em análise ao Projeto de Lei nº 190/2025, verificamos que em toda a sua extensão o projeto atribui função ao Poder Executivo, ainda que não expressamente indicado, e conseqüentemente às suas Secretarias.

Isto porque, ao se "autorizar" o Poder executivo fazer uma política pública que já é legalmente a ele atribuída pelo ordenamento, o projeto incorre em usurpação de competência do Executivo e, assim, incorre em vício de iniciativa.

Perceba-se que o presente projeto em análise se encontra em desconformidade com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica, uma vez que avança sobre a competência do chefe do executivo ao criar atribuições de secretaria e criar uma política pública.

"Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

(...)

V - criem e estructurem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

Atente-se, portanto, que o projeto em discussão, quando atribui função a entidades públicas, é **matéria que diz respeito à organização e funcionamento do Poder**





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

Executivo e, por isso, **adentra na competência privativa do Poder Executivo**, consoante se estabelece por simetria à Constituição Estadual, em seu art. 66, inciso IV:

“Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Nessa mesma linha de fundamentação corre o entendimento do e. **Tribunal de Justiça do Paraná**, o qual declarou inconstitucional Lei do Município de Jaguariaíva que autoriza o Executivo a realizar ação que, em verdade, já era a ele cometida:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 2.905/2022, de Jaguariaíva. PRELIMINAR SUSCITADA PELA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, DE PARCIAL EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EM RELAÇÃO À APONTADA VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE REALIZADO PELOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. PARÂMETRO. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E NORMAS DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA CONTIDAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CAUSA DE PEDIR CONSIDERADA ABERTA NAS AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. INICIAL FUNDAMENTADA NA CONTRARIEDADE DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. PREFACIAL AFASTADA. MÉRITO. **LEI AUTORIZATIVA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**. NORMA CONTESTADA QUE “Dispõe na rede Pública Municipal de Jaguariaíva uma equipe Multidisciplinar de reabilitação aos pacientes com sequela de COVID-19, que necessitaram





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

de tratamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI)". **INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL. NORMA QUE INTERFERE NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE. INICIATIVA DE LEIS QUE VERSEM SOBRE ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 66, IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.** OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES, INSCULPIDO NO CAPUT DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

(TJ-PR - ADI: 00479943720228160000 * Não definida 0047994-37.2022.8.16.0000 (Acórdão), Relator.: Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, Data de Julgamento: 14/12/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/12/2022)

(grifos nossos)

Resta clara, portanto, a invasão de competência do chefe do Executivo, uma vez que cabe ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei para prever quais serão as mais benéficas medidas a serem tomadas para a realização da atividade proposta. Desse modo, entende-se que o projeto incide em vício de iniciativa.

Por último, em caso de avanço do projeto de lei, isto observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Federal Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Sem prejuízo de, na redação final do projeto de lei a ser elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, a Mesa proceder com a correção de erros de linguagem e de técnica legislativa, sem alteração de conteúdo, nos termos do art. 145, I, do Regimento Interno (Resolução nº 01 de 1993) desta Casa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 08:32 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.ipm.com.br/pt826f6f072fb0>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

III – DA CONCLUSÃO

Reconhecemos como relevantes e meritórias as razões que justificam a pretensão do (s) Vereador (es). Porém, por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de iniciativa privativa do Prefeito, razão pela qual se **OPINA pelo arquivamento do presente.**

Pode haver, por meio de **Indicação**, sugestão ao Chefe do Executivo para que realize estudo da matéria objeto desta proposição, nos termos do art. 123, caput, do Regimento Interno.

Diante de previsão regimental, especificamente o art. 52 e incisos do Regimento Interno, deve a proposição ser encaminhada às **Comissão de Justiça e Redação** e, caso não arquivada por esta, ser encaminhada à **Comissão de Educação e Bem-Estar Social**.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 22 de maio de 2025.

MILTON CÉSAR TOMBA DA ROCHA
DIRETOR JURÍDICO
MATRÍCULA 7423
OAB/PR 46.984

WILLIAM GERALDO AZEVEDO
ADVOGADO
MATRÍCULA 2080
OAB/PR 83.946

Rua Irmã Elizabeth Werba 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2025 08:32:51 por WILLIAM GERALDO AZEVEDO
Documento Assinado Digitalmente em 22/05/2025 08:51:30 por MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/05/2025 08:32 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pt826f6f072fb0>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1318701 Historico do Processo(182) - Sequência: 11

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 08/04/2025 11:36 **Data Previsão:** 09/04/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN

Data/Hora: 22/05/2025 08:56



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60413/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - PRESIDENTE

Segue parecer Jurídico

Araucária, 22/05/2025 08:56

LETHICIA CAROLINA BATISTA CEOLIN
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1318701 Historico do Processo(182) - Sequência: 13

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 08/04/2025 11:36 **Data Previsão:** 09/04/2025

Informações do Recebimento:**Usuário:** EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**Data/Hora:** 22/05/2025 09:30



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60413/2025

GUIA DE TRAMITAÇÃO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Encaminhamos o Processo Legislativo nº60413/2025 (Projeto de Lei nº127/2025) para prosseguimento regimental.

Araucária, 22/05/2025 09:36

NADIA FERNANDA NUNES PEREIRA
CMA - PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1318701 Historico do Processo(182) - Sequência: 15

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 08/04/2025 11:36 **Data Previsão:** 09/04/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 27/05/2025 14:23



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60413/2025

DESPACHO

À CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

ENCAMINHADO AO GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO OLIVEIRA PARA EMISSÃO DE PARECER N° 149/2025-CJR EM SETE DIAS ÚTEIS (05/06/2025).

Araucária, 27/05/2025 14:24

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1318701 Historico do Processo(182) - Sequência: 17

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 08/04/2025 11:36 **Data Previsão:** 09/04/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

Data/Hora: 27/05/2025 16:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 18

Pág 1 / 1

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 08/04/2025 11:36**Data Previsão:** 09/04/2025

Juntada

Data: 02/06/2025 15:20**Usuário:** FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**Observação:** Juntada de Documentos na data 02/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº.60413/2025

Projeto de Lei nº. 127/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°149/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 127/2025, de iniciativa do Vereadores Celso Nicácio e Nilso Vaz Torres que “Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Vereadores Celso Nicácio e Nilso Vaz Torres, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que “Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.”

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

“O presente projeto de lei objetiva instituir o Programa Educação Aberta para a Terceira Idade que será implementado por meio dos equipamentos já integrantes da Rede Municipal de Educação, cursos, palestras, excursões e práticas esportivas e culturais para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos. A proposta elenca diretrizes como acesso gratuito a todas as atividades do Programa; a busca por melhor qualidade de vida física e mental aos idosos residentes na Cidade de Araucária; a oferta de cursos e palestras sobre saúde, cidadania e direito, e outros temas escolhidos pelo conjunto de idosos residentes no entorno da unidade educacional; e práticas esportivas específicas para a terceira idade. As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos estão cada vez mais ativas e nesse contexto, tornam-se necessárias não só informações sobre a qualidade de vida na terceira idade, mas programas coletivos de atenção completa e





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

interdisciplinar, como o ora proposto e que atuem em vários aspectos do processo de envelhecimento O art. 3º do Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003 disciplina que: Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária Na mesma direção, o art. 10 do mencionado diploma legal, determina a obrigação do estado e da sociedade em assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. Em cumprimento a todo este ordenamento, o Programa Educação para a Terceira Idade contribuirá para que o envelhecimento não seja uma fase de declínio e perdas, mas de aquisições, transformações e com possibilidades de aperfeiçoamento de habilidades e de busca de maior satisfação de vida. Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2025 15:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p7c86d4333c90a>.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

Art. 40º O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

Entretanto, cumpre destacar que o conteúdo da proposição implica a criação de uma política pública, com atribuições concretas ao Poder Executivo e suas Secretarias, circunstância que demanda análise mais detida à luz do princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De acordo com o art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Araucária, compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 41. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.”

Assim também estabelece a Constituição Estadual do Paraná, no art. 66, inciso IV:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou entendimento nesse sentido, conforme julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0047994-37.2022.8.16.0000, que reconheceu a inconstitucionalidade de lei municipal que, por iniciativa parlamentar, autorizou ação administrativa, violando a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, além de afrontar o princípio da separação de poderes.

“Norma que interfere na organização e funcionamento do serviço público municipal [...]. Iniciativa de leis que versem sobre atribuições das secretarias municipais e órgãos da administração pública que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Inteligência do artigo 66, IV, da Constituição do Estado do Paraná. Ofensa ao princípio da separação de poderes.”

(TJ-PR - ADI: 0047994-37.2022.8.16.0000, Órgão Especial, Rel. Des^a Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, j. 14/12/2022).

Ainda, o art. 66, inciso IV, da Constituição do Estado do Paraná, em simetria com a Constituição Federal, determina que é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo a criação, estruturação e atribuições de Secretarias e órgãos da administração pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Neste contexto, verifica-se que, embora o projeto tenha a aparência de "autorização", na prática, cria obrigação e estrutura administrativa para implementação de uma política pública, o que caracteriza vício de iniciativa.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 127/2025. Assim, SOMOS PELO ARQUIVAMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 02 de junho de 2025.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/06/2025 15:23 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.jpm.com.br/p7c86d4333c90a>.





Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60413/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

segue o parecer

Araucária, 02/06/2025 15:25

FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA
CMA - GABINETE FRANCISCO PAULO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1318701 Historico do Processo(182) - Sequência: 20

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 08/04/2025 11:36 **Data Previsão:** 09/04/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MARIANA TELES GRESSINGER

Data/Hora: 03/06/2025 09:58



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60413/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA JURÍDICA

Encaminhado à Diretoria Jurídica para correção do parecer (referência 190/2025 incorreta).

Araucária, 03/06/2025 09:59

MARIANA TELES GRESSINGER
CMA - SALA DAS COMISSÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1318701 Historico do Processo(182) - Sequência: 22

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 08/04/2025 11:36 **Data Previsão:** 09/04/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA

Data/Hora: 03/06/2025 10:58



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60413/2025

DESPACHO

À CMA - SALA DAS COMISSÕES

Retifico o parecer jurídico juntado para que onde consta Projeto de Lei nº 190/2025 consta Projeto de Lei nº 127/2025.

Araucária, 03/06/2025 10:59

MILTON CESAR TOMBA DA ROCHA
CMA - DIRETORIA JURÍDICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/06/2025 11:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p12f831ee96cdf>





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de junho de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Pareceres nº 149/2025 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 127/2025.

Araucária, 06 de junho de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 14:29 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pdee2861ea341a>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Processo Digital
Impressão Juntada de Documentos - Juntada de Documentos
: 24

Pág 1 / 1

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA**Detalhes:** PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.**Assunto:** CMA - PROCESSO LEGISLATIVO**Subassunto:** CMA - PROJETO DE LEI**Data Abertura:** 08/04/2025 11:36**Data Previsão:** 09/04/2025**Juntada****Data:** 05/06/2025 13:51**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** Juntada de Documentos na data 05/06/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Memorando 43/2025

De: COMISSÕES TÉCNICAS

Para: GABINETE DO VEREADOR CELSO NICÁCIO DA SILVA

Assunto: CIÊNCIA ARQUIVAMENTO PROJETO DE LEI Nº 127/2025

Informo ao Senhor Celso Nicácio da Silva que o Projeto de Lei nº 127/2025, o qual autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências, será arquivado, conforme pareceres nº 149/2025 – CJR, votado em reunião do dia 05/06/2025.

Atenciosamente



GABRIELA FRANCISCO MATIAS

05/06/2025 14:36:17

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 14:36 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p841d8961e5b9b>.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Relatório Analítico

Operador Código - Processo: = Código - Processo: 1349562

Processo Nº 89000 / 2025 - [Tramitando]

Código Verificador: 0S778W0D

Requerente: COMISSOES TECNICAS**Detalhes:** MEMORANDO 43/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO PL 127/2025**Assunto:** CMA - DOC INTERNO**Subassunto:** CMA - MEMORANDO**Previsão:** 20/06/2025**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
memorando 43-2025 PL 127-2025.pdf	GABRIELA FRANCISCO MATIAS	05/06/2025

Histórico**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Abertura:** 05/06/2025 14:35**Entrada:** 05/06/2025 14:35:27**Usuário:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** MEMORANDO 43/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO PL 127/2025**Setor:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Saída:** 05/06/2025 14:35**Entrada:** 05/06/2025 14:37**Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Observação:** MEMORANDO 43/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO PL 127/2025**Setor:** CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO**Setor Origem:** CMA - SALA DAS COMISSÕES**Setor Destino:** CMA - GABINETE CELSO NICÁCIO**Saída:** 05/06/2025 14:38**Entrada:****Movimentado por:** GABRIELA FRANCISCO MATIAS**Recebido por:****Observação:** MEMORANDO 43/2025 PARA CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO PL 127/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Pág 1 / 1

Processo Digital

Termo de Recebimento

Historico do Processo(182) - Processo - Código: 1318701 Historico do Processo(182) - Sequência: 25

Processo Nº 60413 / 2025

Código Verificador: WF86876D

Requerente: CELSO NICACIO DA SILVA

Detalhes: PROJETO DE LEI Nº 127/2025 - Autoriza a instituição do Programa Educação Aberta para a Terceira Idade no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO

Subassunto: CMA - PROJETO DE LEI

Data Abertura: 08/04/2025 11:36 **Data Previsão:** 09/04/2025

Informações do Recebimento:

Usuário: GABRIELA FRANCISCO MATIAS

Data/Hora: 05/06/2025 15:07



Prefeitura do Município de Araucária

Processo nº 60413/2025

DESPACHO

À CMA - DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Encaminhado à Diretoria do Processo Legislativo para prosseguimento regimental.

Araucária, 05/06/2025 15:08

GABRIELA FRANCISCO MATIAS
CMA - SALA DAS COMISSÕES